



LIVRO: 24
FOLHA: 12
Nº DE ORDEM: 2628

2º Tabelionato de Notas - Comarca de Itabuna-Bahia
Avenida Amélia Amado, nº 550, Centro, CEP: 45600-032
Bela. Emília Kátia Miranda Teles Midlej - Tabeliã
Tel.: (73) 3212-3383 / www.2notas.com.br

ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, na forma abaixo:

SAIBAM quantos a esta pública Escritura de Alteração de Estatuto Social virem que aos vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e cinco (25/04/2025), nesta Cidade e Comarca de Itabuna, Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, a cargo da Tabeliã Emília Kátia Miranda Teles Midlej, perante mim, MARIA AUGUSTA DA SILVA DOS ANJOS Tabeliã/Substituto/Escrevente do 2º Ofício de Notas desta Comarca, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber, de um lado como Outorgante(s): FUNDAÇÃO REGINA CUNHA - FURC, fundação privada brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.230.211/0001-50, com sede na Rua Ruffo Galvão, nº 274, Centro, Itabuna - BA, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Curador - RUY NOVAIS CUNHA, brasileiro, maior, capaz, casado, médico, nascido em 04/08/1953, natural de Poções - BA, filho de Pedro Alves Cunha e de Regina Novaes Cunha, cédula de identidade nº 00.852.085-23 SSP/BA, inscrito no CPF nº 083.767.785-87, residente na Rua da Fauna, Condomínio Veredas do Sol, Casa nº 26, Piatã, Salvador- BA e domiciliado na Rua Ruffo Galvão, nº 274, Centro, Itabuna-BA, e pela Diretora Geral do Conselho Diretor - IVE DE SANTANA CUNHA, brasileira, maior, capaz, jornalista, casada, nascida em 28/10/1980, natural de Salvador - BA, filha de Ruy Novais Cunha e de Marigracia de Santana Cunha, cédula de identidade nº: 08284781 98 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 779.554.475-49, residente e domiciliada na Rua Gil Eanes, 9998, Condomínio Parque dos Falmboyantes, Quadra G, Bloco C, apartaemtno 002, Pituba, Salvador - BA, ambos assinando nesse ato através de videoconferência notarial nos termos dos artigos 286, 287, 288 e 289 do provimento 149 de 30/08/2023 do CNJ (CNN), conforme os seguintes documentos: Escritura Pública de Alteração de Estatuto Social lavrada nestas Notas sob o Livro 074 Folhas 001 a 003, Nº de Ordem 16.957, em 04.08.2014, registrada no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itabuna - BA sob ordem 357, Folha 13, Livro A-01, em 13.08.2014; Ata de Reunião Extraordinária do Conselho - Para Eleição do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, realizada em 09 de Outubro de 2023, registrada no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itabuna - BA sob nº 1667/33, Livro A-158, em 05.12.2023; Ata da reunião ordinária do conselho - apresentação do plano de atividades para 2024, previsão orçamentária para o exercício 2024 e alteração estatutária, realizada em 24 de novembro de 2023. Qualificação das partes feita de acordo com o Provimento 134 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Respeitando o art. 165-A do Provimento 149 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, foi realizada a consulta das PPE (Pessoa Politicamente Exposta) ou Beneficiários finais, com resultado negativo. Os presentes reconhecidos

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Esse documento foi assinado por IVE DE SANTANA CUNHA, RUY NOVAIS CUNHA, MARIA AUGUSTA DA SILVA DOS ANJOS e EMILIA KATIA MIRANDA TELES MIDLEJ.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código R5ZBF-HY78B-5YG6H-EHBEW



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

como os próprios, através das provas de identidade a mim exibidas, do que dou fé. E, perante mim, disseram-me o seguinte: Que resolvem por esta Escritura alterar seu Estatuto Social, referente a Escritura Pública de Alteração de Estatuto Social lavrada nestas Notas sob o Livro 074 Folhas 001 a 003, Nº de Ordem 16.957, em 04.08.2014, registrada no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itabuna - BA sob ordem 357, Folha 13, Livro A-01, em 13.08.2014, conforme parecer favorável da 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca, Procedimento Administrativo - IDEA 646.9.359080/2022, assinado digitalmente por RAFAELLA SILVA CARVALHO - Promotora de Justiça, em 25/02/2025 14:46:51. Da seguinte forma:

CAPÍTULO I- DA FUNDAÇÃO, SUA SEDE E SEUS FINS. ARTIGO 1º - Fica instituída com sede, foro e domicílio na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, situada na Rua Ruffo Galvão, nº 274, Centro, Itabuna - BA, uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sob a forma de Fundação, denominada Fundação Regina Cunha, de saúde, com foco prioritário em Oftalmologia, Prevenção da Cegueira e reabilitação de pessoas com deficiência visual, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável; **ART. 2º- CONSTITUEM FINALIDADES DA FUNDAÇÃO: I) Na Saúde:** 2.1. A FURC tem a finalidade prioritária, prestar Serviço de Reabilitação Visual e Intelectual para ofertar o cuidado integral às pessoas com deficiência visual de quaisquer procedências, que precisem de assistência reabilitacional, sob a perspectiva interseccional da saúde, com foco na funcionalidade e no desenvolvimento de ações intersetoriais visando a promoção dos direitos humanos, a inclusão social e o pleno exercício da cidadania, por meio das atividades seguintes: 2.1.1. promover a saúde, qualidade de vida e prevenção de agravos à saúde da pessoa com deficiência visual, considerando os condicionantes e determinantes sociais da saúde e o modelo biopsicossocial; 2.1.2. promover as ações voltadas ao diagnóstico precoce de agravos, incluindo-se as triagens neonatais, de modo a possibilitar intervenções precoces e início do tratamento, habilitação e/ou reabilitação em tempo oportuno; 2.1.3. prevenir o agravamento dos impedimentos e do comprometimento da funcionalidade da pessoa com deficiência visual; 2.1.4. estimular a autonomia e co-responsabilidade das pessoas com deficiência visual no seu processo de cuidado; 2.1.5. prevenir e identificar precocemente de abusos ou violências contra a pessoa com deficiência visual, incluindo a qualificação dos fluxos intersetoriais para a notificação dos casos; 2.1.6. desenvolver ações para reconhecimento e acesso aos direitos sexuais e direitos reprodutivos das pessoas com deficiência visual, com ênfase na perspectiva de raça, gênero e orientação sexual; 2.1.7. prevenir agravos e promover a saúde dos familiares, cuidadores e acompanhantes das pessoas com deficiência visual; 2.1.8. estimular o desenvolvimento de alternativas inovadoras, participativas, colaborativas, inclusivas, acessíveis e anticapacitistas, no âmbito das ações de promoção da saúde da pessoa com deficiência visual; 2.1.9. promover estratégias para ampliação da cobertura vacinal com vistas à prevenção de doenças e proteção à saúde; 2.1.10. estimular o desenvolvimento de ambientes facilitadores à vida e a participação social; 2.1.11. estimular a autonomia e a independência das pessoas com deficiência visual nos processos decisórios, inclusive por meio da decisão apoiada, quando necessário; e 2.1.12. estimular a adoção de hábitos de vida saudáveis, incluindo o incentivo à prática de atividades físicas e à alimentação saudável. 2.1.13. apoiar e se possível, desenvolver ações intersetoriais visando a promoção dos direitos humanos, a inclusão social e o pleno exercício da cidadania; 2.1.14. estimular e apoiar ações de promoção à acessibilidade dos deficientes visuais, em suas diferentes dimensões; 2.1.15. estimular os entes públicos na gestão interfederativa de ações de saúde voltadas à

ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO

Esse documento foi assinado por IVE DE SANTANA CUNHA, RUY NOVAIS CUNHA, MARIA AUGUSTA DA SILVA DOS ANJOS e EMILIA KATIA MIRANDA TELES MIDLEJ.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código RSZBF-HY78B-SYG6H-EHBEW



AA - 225624



PATRIMÔNIO CULTURAL E ECOLÓGICO DA HUMANIDADE



LIVRO: 24
FOLHA: 13
Nº DE ORDEM: 2628

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DOCUMENTO IMPRESSO POR MEIO MECÂNICO. QUALQUER REGRADA OU FALHA, SEM PREJUIZO, SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



União Internacional
do Notariado Latino
Fundada em 1948

pessoa com deficiência visual. 2.1.16. Promover o aperfeiçoamento e o ensino de técnicas médicas e clínicas, diagnósticas e terapêuticas, especialmente no campo da prática da oftalmologia, da subespecialidade da Baixa Visão (ou Visão Subnormal) e da Reabilitação Visual multidisciplinar, em prol do acesso à saúde e da inclusão das Pessoas com Deficiência visual, colaborando no Brasil e no exterior com institutos educacionais, universidades, instituições públicas e privadas em programas de desenvolvimento tecnológico nas áreas de medicina, bioengenharia, técnicas administrativas, operacionais, de pesquisa básica, clínica e assistencial médica à comunidade; 2.1.17. Cooperar tecnicamente com a residência médica em oftalmologia e com programas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão universitária nas especialidades clínicas envolvidas na reabilitação da pessoa com deficiência; 2.1.18. Promover o conhecimento por meio de congressos, simpósios, cursos (extensão, aprimoramento, pós-graduação lato sensu ou stricto sensu etc.) e outros eventos, para o aprimoramento clínico da(s) especialidade(s); 2.1.19. Promover campanhas de esclarecimento à comunidade, inclusive de saúde coletiva no âmbito de sua atuação; 2.1.20. Promover um Programa de Capacitação em Saúde Ocular Comunitária, no âmbito da saúde coletiva e da reabilitação multidisciplinar e fomentar projetos de saúde coletiva e comunitária, podendo realizar ações de educação em saúde, prevenção e controle de doenças oftalmológicas e deficiência visual e de outras orientações nesse âmbito. 2.1.21. Promover ações e campanhas de educação em saúde junto à população local, no intuito de promover a melhoria da saúde ocular e assuntos importantes sobre a prevenção da deficiência visual e a inclusão da pessoa com deficiência, com foco nas diretrizes do Ministério da Saúde, atividades corporal e física para pessoa com deficiência visual, prevenção de doenças oculares e redução de doenças neste âmbito; II) Na Assistência Social: 2.2. Oferecer suporte e assistência para os usuários e suas famílias, voltados para o Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários e promoção de aquisições sociais que produzam seguranças sociais aos usuários, conforme suas necessidades e a situação de vulnerabilidade e risco em que se encontram, contribuindo para o protagonismo, autonomia e emancipação humana, e consequentemente para a continuidade do processo reabilitacional no âmbito terapêutico e cidadão. 2.2.1. Desenvolver campanhas e produzir conteúdo para promover a conscientização da população sobre a garantia dos direitos das pessoas com deficiência visual, difundindo conceitos de: direitos civis das PcD, equidade, inclusão, superação de barreiras e acessibilidade – em meios presenciais e digitais – com o objetivo de fortalecer a adesão e o conhecimento do público em geral sobre os dados, a realidade e os objetivos da luta anticapacitista – valorizando a interseccionalidade das pautas de inclusão que vulnerabilizam este grupo social (a exemplo das pautas de gênero, raça e classe social); 2.2.2. Difundir, promover e multiplicar conhecimento e tecnologia sobre recursos adaptados, Braille, informática, inteligência artificial para o público prioritário; 2.2.3. Criar e fomentar criação de conteúdos em audiovisual, em mídias digitais e em outros formatos, relacionados a esta pauta; 2.2.4. Realizar advocacia da causa da acessibilidade e dos direitos das pessoas com deficiência junto aos poderes públicos constituídos e à iniciativa privada, através de participação em conselhos e outros espaços, da produção de cartilhas, divulgação de dados estatísticos,

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Este documento foi assinado por IVE DE SANTANA CUNHA, RUY NOVAIS CUNHA, MARIA AUGUSTA DA SILVA DOS ANJOS e EMILIA KATIA MIRANDA TELES MIDLEJ.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código R5ZBF-HY78B-5YG6H-EHBEW



ATABAQUE - MARACÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

epidemiológicos, científicos e sociais; III) Em outras finalidades: 2.3. Promover um Centro de Desenvolvimento Educacional para: 2.3.1. Desenvolver projetos de formação, capacitações e treinamento profissional e técnico para ampliação da inclusão das Pessoas com Deficiência Visual no mundo da cidadania e do trabalho, seja através de preparação para concursos públicos e ENEM, em capacitações voltadas para empresas, como nos esportes e nas artes; 2.3.2. Promover o cumprimento da Lei da Inclusão (Lei 13146 de 2015) no ambiente corporativo e empresarial, oferecendo consultoria remunerada para favorecer adaptação e permanência dos profissionais com deficiência visual em seus ambientes de trabalho; 2.3.3. Obter, distribuir e conceder bolsas de estudos, inclusive viagens para atividades ligadas aos objetivos da Fundação; 2.3.4. Publicar, traduzir e editar relatórios, livros, revistas e outros; 2.3.5. Cooperar amplamente com os governos e outras entidades que atuem em setores de suas finalidades, na intenção de beneficiar a comunidade; 2.3.6. Promover congressos, conferências e outros tipos de encontros; 2.3.7. Manter uma biblioteca especializada para atendimento dos usuários da Fundação; 2.3.8. Estabelecer parcerias, na forma de convênios, termo de fomento ou colaboração para a consecução de seus fins, na forma deste artigo. Parágrafo Primeiro - O principal objeto de atuação é a saúde. Parágrafo Segundo - As atividades educacionais serão promovidas em conformidade à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as atividades assistenciais terão o direcionamento da Política Nacional de Assistência Social e, sempre que possível, todas as atividades estarão interligadas. Parágrafo Terceiro - A fim de cumprir as suas finalidades, a FURC se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais. Art. 3º - A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá criar ou constituir Centros de Ensino ou Estudo, Institutos, Unidades Técnicas e Administrativas e Entidades Assistenciais de Prestação de Serviços ou de Pesquisa, próprios ou em regime de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras, observada a legislação pertinente. Bem como, a Fundação poderá firmar convênios, atividades de venda de produtos, licenciamento de marcas e recebimento de royalties, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais. Art. 4º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado. Capítulo II - Do patrimônio e das receitas. Art. 5º - O Patrimônio da « Fundação Regina Cunha » será constituído: a) Pelo Imóvel descrito como "terreno pronto para edificação", sito ao Lote 14, quadra 02 do Parque Santa Clara, Itabuna, Bahia, Matrícula 6.634, doado pelo Sr. Weldon Setenta na forma da Escritura lavrada no livro nº 28.c, Fls. do Cartório do 4º Ofício de Notas de Itabuna-BA e registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis; b) Pelo Imóvel situado na Rua Ruffo Galvão, 257, Centro, Itabuna Bahia, matrícula 3.678, doado pelo Hospital de Olhos Ruy Cunha Ltda., na forma da Escritura de Doação registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itabuna Bahia, Livro 327, Folha 190, No. de Ordem 34.084. c) Pelos bens que ela vier a possuir, sob a forma de aquisições, doações e legados; d) Pela dotação inicial de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais); e) Por subvenção e auxílios de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; f) Por recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos de legislação própria; g) Por recursos de outras origens. Art. 6º - Para alcance dos seus objetivos, desenvolvimento e manutenção, a Fundação terá como meios de fontes de recursos, receitas e rendas constituídas de: a) as resultantes do exercício de suas atividades; b) as provenientes de seus bens patrimoniais; c) os valores recebidos de auxílios e contribuições resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 3º deste Estatuto, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio; d) as

ESTADO DA BAHIA

PERARUA SURGO



Esse documento foi assinado por IVE DE SANTANA CUNHA, RUY NOVAIS CUNHA, MARIA AUGUSTA DA SILVA DOS ANJOS e EMILIA KATIA MIRANDA TELES MIDLEJ.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código R5ZBF-HY78B-SYG6H-EHBEW



AA - 225625



PATRIMÔNIO CULTURAL E ECOLÓGICO DA HUMANIDADE

LIVRO: 24
FOLHA: 14
Nº DE ORDEM: 2628

contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas; e) as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta; h) Por recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos de legislação própria; i) Auxílios, contribuições, patrocínios e subvenções de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras; j) Doações ou legados; k) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade (rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade, operações de crédito, aplicações financeiras de qualquer natureza, juros de capital e outras receitas de mesma natureza); l) Rendas em seu favor constituídas por terceiros; m) Usufrutos que lhes forem conferidos; n) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos. o) Receita oriunda da venda de produtos, de recebimento de royalties e de licenciamento de marcas ou direitos; p) Participação em empresas e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar; q) Rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração; e, r) Rendas eventuais relacionadas, direta ou indiretamente, com os seus objetivos estatutários. **Art. 7º** - No caso de dissolução ou extinção da Fundação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, a critério do Conselho Curador. **Art. 8º** - A Fundação Regina Cunha não efetuará a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, inclusive a título de lucro ou participação no seu resultado, a dirigentes voluntários, aplicando tais excedentes exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, assim definidos neste Estatuto ou nele implicitamente contidos. **Capítulo III - Da administração.** **Art. 9º** - São órgãos da administração da Fundação: a) Conselho Curador; b) Conselho Diretor; c) Conselho Fiscal; **Parágrafo Primeiro** - Constituem órgãos facultativos dessa Fundação o Conselho Científico, departamentos e comissões, sendo sua criação subordinada à decisão do Conselho Diretor. **Parágrafo Segundo** - O Conselho Curador poderá criar uma Diretoria Executiva, para auxiliar o Conselho Diretor na execução de suas atribuições e demais deliberações do Conselho Curador, a ser ocupada por profissionais com perfil e formação acadêmica apropriada para os respectivos cargos, prospectados no mercado pelo Conselho Diretor, através da CLT ou mediante contratos de Pessoa Jurídica, com remuneração compatível com a realidade de mercado local. **Parágrafo Terceiro** - A composição dessa Diretoria Executiva poderá sofrer alterações ou ampliações, a depender do momento, da condição econômica da Fundação e da complexidade de sua gestão, desde que submetida e aprovada pelo Conselho Curador. **Art. 10º** - Em relação aos integrantes dos Conselhos previstos nos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte: a) é vedado distribuir a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, exceto nas exceções permitidas na Lei Complementar nº 187/2021, se assim desejar e aprovar o Conselho Curador e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DOCUMENTO IMPRESSO POR MEIO MECÂNICO. QUALQUER EMENDA OU REATUAÇÃO, SEM RESOLUÇÃO, É NULA DO PONTO DE VISTA DO INCÍPIO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

União Internacional
do Notariado Latino
Fundada em 1920

FÉ PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Esse documento foi assinado por IVE DE SANTANA CUNHA, RUY NOVAIS CUNHA, MARIA AUGUSTA DA SILVA DOS ANJOS e EMILIA KATIA MIRANDA TELES MIDLEJ.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código R5ZBF-HY78B-SYG6H-EHBEW

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

ou sem cessão de mão de obra, não transferir a esses terceiros eventuais benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto; b) os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação; c) nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade; d) é vedada também a participação em mais de um órgão administrativo, simultaneamente; e) os mandatos terão a duração de 5 (cinco) anos, permitida a recondução; f) perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago; g) não é delegável o exercício das funções do seu cargo.

Capítulo IV- DO CONSELHO CURADOR - Art. 11º - O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 5 (cinco) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelo(s) Instituidor(es). § 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros; § 2º. O Presidente e o Secretário do Conselho Curador serão escolhidos pelo próprio órgão dentre os seus integrantes. § 3º. O Presidente do Conselho Curador terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, de forma presencial ou telepresencial, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 13º - O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar: I- até o dia 30 de abril, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal; II- até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho, por e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e serão realizadas em dia e hora constantes da convocação, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

Art. 14º - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado: I- pelo seu Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo precedente; II- por 1/3 (um terço) dos seus membros; III- pelo Conselho Diretor; IV- pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no caput deste artigo, serão realizadas em dia e hora constantes da convocação, enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, sendo vedada a apreciação de assuntos e documentos não especificados previamente na pauta.

Art. 15º - Além das atribuições previstas no art. 11, cabe ao Conselho Curador: I- eleger, empossar e destituir os integrantes do próprio Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; II- escolher, empossar e destituir o Presidente e o Secretário desse colegiado; III- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor; IV- encaminhar à Promotoria de Justiça de Fundações até 30 de junho de cada ano a prestação de contas do exercício anterior; V- convocar o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal ou quaisquer integrantes desses órgãos administrativos, quando entender necessário; VI- em conjunto com o Conselho Diretor, deliberar sobre: a) alteração do estatuto; b) absorção ou incorporação de outras entidades; c) implementação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior; d) aquisição, alienação, permuta ou oneração de

ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE REGISTROColégio
Notarial do
Brasil

Este documento foi assinado por IVE DE SANTANA CUNHA, RUY NOVAIS CUNHA, MARIA AUGUSTA DA SILVA DOS ANJOS e EMILIA KATIA MIRANDA TELES MIDLEY.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código R5ZBF-HY78B-5YG6H-EHBEW

PATRIMÔNIO CULTURAL E ECOLÓGICO DA HUMANIDADE



AA - 225626





União Internacional
do Notariado Latino
Fundada em 1948



LIVRO: 24
FOLHA: 15
Nº DE ORDEM: 2628

bens pertencentes ao patrimônio da Fundação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos; e) celebração de contratos, inclusive de empréstimos financeiros, convênios e outros ajustes; f) a extinção da Fundação. VII- decidir os casos omissos neste Estatuto. § 1º. As deliberações referidas nos incisos III, VI e VII deverão ser submetidas à apreciação da Promotoria de Justiça de Fundações. § 2º. Nas reuniões extraordinárias convocadas para apreciar as matérias previstas nas alíneas "a" a "f" do inciso VI, o quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos integrantes dos Conselhos Curador e Diretor. § 3º. A Promotoria de Justiça de Fundações deverá ser notificada pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade. § 4º. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor ad referendum do Conselho Curador, observando-se o disposto no § 1º deste artigo. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO DIRETOR** - Art. 16º - O Conselho Diretor, órgão de execução da Fundação, é composto do Diretor-Geral, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro. Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da vacância, para eleger o novo integrante. Art. 17º - Cabe ao Conselho Diretor: I- elaborar e apresentar ao Conselho Curador: a) até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte; b) até 30 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação no exercício findo; II- executar o plano de atividades e o orçamento aprovados pelo Conselho Curador; III- elaborar o regimento interno da Fundação; IV- contratar e demitir funcionários. Art. 18º - São atribuições do Diretor-Geral: I- representar a Fundação judicial e extrajudicialmente; II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação. Art. 19º - São atribuições do Diretor-Secretário: I- substituir o Diretor-Geral em suas faltas ou impedimentos; II- auxiliar o Diretor-Geral na direção e execução das atividades da Fundação; III- secretariar as reuniões do Conselho Diretor e redigir as atas. Art. 20º - São atribuições do Diretor-Tesoureiro: I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração; II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações; III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador; VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal; VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício; VIII- elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Curador; IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Esse documento foi assinado por IVE DE SANTANA CUNHA, RUY NOVAIS CUNHA, MARIA AUGUSTA DA SILVA DOS ANJOS e EMILIA KATIA MIRANDA TELES MIDLEJ.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código R5ZBF-HY78B-5YG6H-EHBEW



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

despesas; X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria; XI- assinar em conjunto com o Diretor-Geral todos os cheques emitidos pela Fundação. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Art. 21º** - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes. § 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor. § 2º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito. § 3º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante. **Art. 22º** - São atribuições do Conselho Fiscal: I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação; II- fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais; III- comunicar ao Conselho Curador e à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação; IV- opinar sobre: a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Promotoria de Justiça de Fundações; b) o balancete semestral; c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação; d) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador; e) o plano de atividades e a previsão orçamentária. **Capítulo VII - Dos departamentos e comissões - Art. 23º** - O Conselho Diretor poderá criar ou constituir, além dos organismos previstos no art. 4º, omissões para estudos científicos e de departamentos de estudo e de ensino, que estarão diretamente subordinados a ele, Conselho Diretor, e se regerão por este Estatuto e pelo regulamento que for aprovado; **Art. 24º** - Para a direção dos departamentos e demais órgãos previstos no artigo anterior, o Conselho Diretor nomeará os dirigentes e auxiliares que forem necessários, devendo a escolha se realizar por análise documental transparente e recair em profissionais de comprovada competência e idoneidade. **Art. 25º** - Incumbe aos departamentos e demais órgãos objeto do artigo 3º, dentro de suas esferas de atribuições, desenvolver os objetivos e trabalhos fixados pelo Conselho Diretor. **Capítulo VIII - Dos aspectos contábeis, financeiros e da Prestação de Contas - Art. 26º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. **Art. 27º** - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho Diretor e do Conselho Curador. **Art. 28º** - As normas de prestação de contas a serem observadas pela Fundação determinarão, no mínimo: a) Demonstrações contábeis, obrigatórias para as entidades sem finalidade de lucros; b) Observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; c) Adoção de um plano de contas e demonstrações contábeis padronizados, com completa informação de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem sua exatidão; d) Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Receita Federal colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; e) A Fundação conservará em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, assim como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham modificar sua situação patrimonial. f)

ESTADO DA BAHIA
PERARQUA SURGO

Esse documento foi assinado por IVE DE SANTANA CUNHA, RUY NOVAIS CUNHA, MARIA AUGUSTA DA SILVA DOS ANJOS e EMILIA KATIA MIRANDA TELES MIDDLEJ.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código R5ZBF-HY78B-5YG6H-EHBEW



AA - 225627

PATRIMÔNIO CULTURAL E ECOLÓGICO DA HUMANIDADE





LIVRO: 24
FOLHA: 16
Nº DE ORDEM: 2628



Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Colaboração, Fomento, Parcerias, Convênios, Contratos em conformidade com o previsto em regulamento; g) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. **Art. 29º** - A Fundação terá orçamento anual, com a previsão discriminada das receitas e autorizações das despesas. A realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização do Conselho Curador, ou, para atender à necessidade premente, da aprovação posterior daquele órgão. **Art. 30º** - A Fundação só poderá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, devendo conservar, em contas bancárias, as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações de curto prazo. **Art. 31º** - As demais disponibilidades financeiras da Fundação deverão ser aplicadas em investimentos que se revistam de segurança, rentabilidade e liquidez. **Art. 32º** - Os recursos da Fundação Regina Cunha, sejam quais forem a sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais selados, superávits ou resultados, a qualquer título. **Parágrafo Único** - Depois de apreciados pelo Conselho Diretor, o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral serão encaminhados ao Conselho Fiscal para emissão de parecer, em seguida ao Conselho Curador, sendo afinal submetidos ao Ministério Público para os devidos fins. **Capítulo IX - Disposições gerais - Art. 33º** - O regime de trabalho dos empregados será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). **Parágrafo Único** - Além das modalidades de contratação da CLT, a Fundação deverá desenvolver um programa de VOLUNTARIADO, regido por Contratação de Trabalho Voluntário em conformidade com a Lei 9.608/1998, sem implicação de vínculo empregatício nestes casos. **Art. 34º** - É vedada à diretoria ou demais membros do Conselho de Administração (Conselhos Curador, Diretor e Fiscal) a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, representando a FURC. **Art. 35º** - Os administradores da Fundação não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por eles, em nome da Fundação. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. As partes autorizam e requerem ao Cartório de Registro competente a proceder quaisquer atos de averbações ou registros necessários ao registro deste instrumento. Conforme Art. 366, do Código de Normas da CGJ-TJBA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a escritura e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes e advertidas as partes no corpo da escritura. Ocorrendo invalidação do ato pelo motivo exposto, será proibido fornecer certidão ou traslado do mesmo sem ordem judicial, consoante Parágrafo Único. Faz parte integrante desta Alteração Estatutária o parecer favorável da 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca, Procedimento Administrativo - IDEA 646.9.359080/2022, assinado digitalmente por RAFAELLA SILVA CARVALHO - Promotora de Justiça, em 25/02/2025 14:46:51 e Parecer Ministerial aprovando a alteração do endereço da entidade, Procedimento

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Esse documento foi assinado por IVE DE SANTANA CUNHA, RUY NOVAIS CUNHA, MARIA AUGUSTA DA SILVA DOS ANJOS e EMILIA KATIA MIRANDA TELES MIDLEJ.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código R5ZBF-HY78B-5YG6H-EHBEW



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DOCUMENTO IMPRESSO POR MEIO MECÂNICO. QUALQUER EMENDA OU TACADURA, SEM RESSALVA, SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE TENTATIVA DE FRAUDE.



União Internacional
do Notariado Latino
Fundada em 1908

ATABAQUE - MARACÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

Administrativo - ID 646.9.3590802022, assinado digitalmente por MARCO AURÉLIO RUBICK DA SILVA - Promotor de Justiça Substituição, em 22/04/2025 10:59:49. De como assim o disseram, ajustaram e contrataram, pediram-me que lhes lavrassem esta Pública Escritura de Escritura de Alteração de Estatuto Social, a qual depois de feita, lida por todos, achada conforme, aprovada e aceita, vai assinada pelas partes e/ou seus representantes. Dispensadas as testemunhas, conforme § 5º, artigo 215, instituído pela Lei 10.406 de 10.01.2002. Foi pago o DAJE nº 242500264705, no valor de R\$ 260,00, sendo Emolumentos R\$125,58 - Taxa Fiscal R\$89,18 - FECOM R\$31,72 - PGE R\$4,99 - FMMPBA R\$2,60 - FEURB R\$2,60 - Def. Pública R\$3,33. Eu, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testemunho () da Verdade.

Assinado digitalmente por:
MARIA AUGUSTA DA SILVA DOS ANJOS
CPF: 842.597.525-43
Certificado emitido por Tabelionato de Notas -
2º Ofício - ITABUNA/BA
Data: 25/04/2025 15:12:38 - 03:00



MARIA AUGUSTA DA SILVA DOS ANJOS -
TABELIÃ/SUBSTITUTO/ESCREVENTE

OUTORGANTE(S):

Assinado digitalmente por:
RUY NOVAIS CUNHA
CPF: 083.787.785-87
Certificado emitido por 12º Ofício de Notas do
Salvador-BA
Data: 25/04/2025 14:39:42 - 03:00



FUNDAÇÃO REGINA CUNHA - FURC (representada pelo Presidente do Conselho Curador - RUY NOVAIS CUNHA)

Assinado digitalmente por:
IVE DE SANTANA CUNHA
CPF: 779.654.475-49
Certificado emitido por 12º Ofício de Notas do
Salvador-BA
Data: 25/04/2025 14:34:46 - 03:00



FUNDAÇÃO REGINA CUNHA - FURC (representada pela Diretora Geral do Conselho Diretor - IVE DE SANTANA CUNHA)

Assinado digitalmente por:
EMILIA KATIA MIRANDA TELES MIDDLEJ
CPF: 341.431.815-68
Certificado emitido por AC CNL RFB v3
Data: 25/04/2025 15:15:29 - 03:00



Selo de Autenticidade
Tribuna de Notas do Estado da Bahia
Ata Notarial de 24/04/2025
2425AC635057
0LSXJ0H8R
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Esse documento foi assinado por IVE DE SANTANA CUNHA, RUY NOVAIS CUNHA, MARIA AUGUSTA DA SILVA DOS ANJOS e EMILIA KATIA MIRANDA TELES MIDDLEJ.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código R5ZBF-HY78B-5YG6H-EHBEW



AA - 225628





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R5ZBF-HY78B-5YG6H-EHBEW

Matrícula Notarial Eletrônica: 014977.2025.04.25.00001190-28

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IVE DE SANTANA CUNHA (CPF 779.554.475-49) em 25/04/2025 14:34
- ✓ RUY NOVAIS CUNHA (CPF 083.767.785-87) em 25/04/2025 14:39
- ✓ MARIA AUGUSTA DA SILVA DOS ANJOS (CPF 842.597.525-53) em 25/04/2025 15:12
- ✓ EMILIA KATIA MIRANDA TELES MIDLEJ (CPF 341.431.815-68) em 25/04/2025 15:15

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/R5ZBF-HY78B-5YG6H-EHBEW>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROT. Nº 4979 LIVRO A:3

REG. Nº 1667 134 LIVRO A:145

Itabuna - BA. 28 / 04 / 2025

Vanessa Damasceno Cruz
Vanessa Damasceno Cruz
Escritor



União Internacional
do Notariado Latino
Fundada em 1948

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
PERARUA SURGO



CACAU • CAFÉ



PATRIMÔNIO CULTURAL E ECOLÓGICO DA HUMANIDADE

AA - 225629



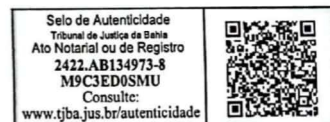
OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITABUNA / BA
Av. Ilhéus, nº 349B, Alto Maron

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SOUSA
Oficial Registrador

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 4979 LIVRO A: 3 Pag: 220 em 28/04/2025
e registrado nesta data sob o n. 1667 ,no LIVRO A:175Pag: 285 conforme segue: DAJE Nº: 2422 002 139139
Averbação Nº: 34

Apresentante.....: FUNDAÇÃO REGINA CUNHA
Valor Base.....: R\$ 487,14
Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Emolumentos	R\$	235,29
Taxa Fiscalização	R\$	167,09
FECOM	R\$	64,30
Def. Pública	R\$	6,24
PGE	R\$	9,35
FMMPBA		4,87
TOTAL GERAL.....:	R\$	487,14



Itabuna, 28 de Abril de 2025.



VANESSA DAMASCENO CRUZ
ESCREVENTE AUTORIZADA